Publicada no "O Estado" nº 4.869 de 1 de Maio de 1948.

Lei nº 7

Estabelece o quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu-mirim, fixando-lhe a respectiva escala de padrões e vencimentos.

O cidadão Luiz Rissaglia, Prefeito Municipal de Nova Iguaçu-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Iguaçu-mirim decretou e eu promulgo a lei seguinte:

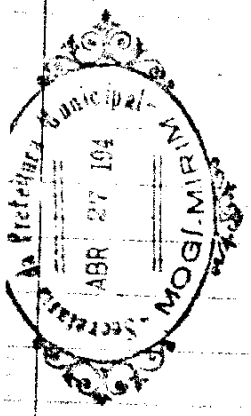
Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu-mirim, ficam fixados, a partir de 1º de Julho de 1948, como segue:

Um Contador	Padrão
Um Tesoureiro	"
Um Secretário	"
Um Lançador	"
Um 1º Escriturário (H)	"
Um Fiscal Chefe	"
Sete Professores	"
Um Porteiro	"
Oito Fiscais	"
Um Zelador do Matadouro	"
Um Zelador do Mercado	"
Um Fiscal Apontador	"
Um Servente	"
Um Coveiro da Sede	"
Um Ajudante de Coveiro	"
Quatro Coveiros dos Distritos	"
Um Auxiliar de Coveiro da Sede	"

Artigo 2º - Fica instituida a seguinte

escala de padrões e vencimentos para os funcionários municipais:

Padrões	Vencimentos mensais Cr$
A	450,00
B	500,00
C	600,00
D	900,00
E	1.000,00
F	1.200,00
G	1.400,00
H	1.600,00
I	1.800,00



§ único - Os vencimentos para os funcionários extra-numerários da Tabela B, do Decreto-lei nº 5, de 24 de Dezembro de 1940, ficam fixados como segue:

Matadouro

Fiscalista Cr$ 800,00 mensais.
Vigaréfes Cr$ 600,00 mensais.

Limpeza Pública

Fiscalista Cr$ 800,00 mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementando-as, se necessário, no segundo semestre, dentro do limite excedente das diversas fontes de rendas municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Borgí-mirim, 27 de Abril de 1948.
O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silveira

Lei nº 8

O cidadão João Rossaglia, Prefeito Municipal de Borgí-mirim, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Borgí-mirim decretou e eu promulgo a lei seguinte:
Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano e de todos os emolumentos sobre aprovação de plantas:
I - pelo prazo de 10 (dez) anos, os prédios construidos na zona suburbana da cidade, por operários e para residencia própria desde que não possuam outros prédios urbanos;
II - Pelo prazo de 10 (dez) anos, os prédios construidos para residencia de operários e cujo aluguel não exceda de Cr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros), mensais;
III - Todo e qualquer prédio que se construa na zona urbana da cidade e vilas situadas nos distritos de Paz, também se incluirão nos benefícios constantes da lei em epigrafe, nas seguintes condições:
a) Prédios no valor de Cr$ 50.000,00 a Cr$